Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.946 - SP (2018/0188530-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DIEGO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUÍS PONTES - SP123885
AGRAVADO	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	:	VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E OUTRO(S) - SP031464
ADVOGADA	:	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - SP130291

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INCAPACIDADE LABORAL. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ENUNCIADO DA SÚMULA 278/STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE COM O TEMA OBJETO DO IAC 2/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem decidiu em consonância com o entendimento pacificado nesta Corte Superior, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral" (Súmula 278/STJ). Incidência da Súmula 83/STJ.
2. Não há identidade entre a matéria suscitada no presente recurso especial e o tema objeto do IAC 2/STJ, visto que o recorrente não questionou o prazo prescricional ânuo aplicado à espécie.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora